Câmara Municipal de Catalão
Fls. 02

Projeto de Decreto Legislativo n.° 03 de 13 de abril de 2018

"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Adão Ribeiro Zacarias".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1°- Fica concedido o título de CIDADÃO CATALANO ao **Sr. Adão Ribeiro Zacarias**, em reconhecimento ao relevante serviços prestados no Município de Catalão e região.

Art.2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

PROTOCOLO
13 / 04 / 2018
Hrs: 09 : 39
Patrícia F. Silva

Cleuber José Vaz
Vereador (PTC)

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo nº _____/2018, de minha autoria, que "Concede o Titulo de Cidadania Catalana ao **Sr. Adão Ribeiro Zacarias.**

Adão Ribeiro Zacarias, filho de Manoel Ribeiro Zacarias e Helena de Jesus Zacarias, nascido em 11/11/1967, natural de Pires do Rio – GO; profissão: Policial Militar – 2º Tenente PM R/R RG 19231 PMGO. Veio para Catalão em 06/12/2006, casado com Pamela Franciele Oliveira Ribeiro, tem 04 filhos: Rodrigo Ribeiro Zacarias, Ester Manuela de Morais Zacarias, João Manoel Ribeiro Zacarias e Valentina Ribeiro Zacarias. Alfabetizou-se no Grupo Escolar Martins Borges na cidade de Pires do Rio – GO no ano de 1975; concluiu o 1º grau no Colégio Mauá em Pires do Rio – GO em 1979; concluiu o ensino médio no Colégio Estadual Professor Ivan Ferreira em Pires do Rio – GO no período de 1980 à 1985; Em 1996 finalizou o Curso Técnico em contabilidade no Colégio Estadual José Pereira Faustino em Cristianópolis – GO. Concluiu o Curso superior em Gestão em segurança pública pela Faculdade Lions em 2012, na cidade de Catalão – GO.

Em 1984 iniciou a profissionalização como ajudante geral no Supermercado Nossa senhora aparecida na cidade de Pires do Rio – GO e em seguida se ingressou na atividade de construção civil. Em 1986 iniciou a carreira militar na 23ª CIA engenharia e combate em Ipameri-GO (Exército Brasileiro) e em 1987 ingressou nas fileiras da Polícia Militar do estado de Goiás como Soldado PM na cidade de Pires do Rio, realizou o curso de cabo no ano de 1994 na cidade de Luziânia-GO. Em 2005 frequentou o curso de 3º Sargento PM por antiguidade. Em 2013 através de concurso interno foi promovido por merecimento a 1º sargento PM. Em 2014 foi agraciado com a promoção por ato de bravura à Subtenente PM. Em 2015, após 30 de serviços prestados a comunidade goiana, foi transferido para a reserva remunerado no posto de 2º Tenente R/R PM.

Durante a carreira militar conquistou vários cursos técnicos e várias condecorações, passemos a citar:

-Curso de Patrulhamento Tático – CPT PMGO;

-Curso Swat School;

-Curso de motorista PMGO;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

-Curso de Procedimento Operacional Padrão nível multiplicador PMGO;

-Curso de aperfeiçoamento de Sargento – CAS PMGO;

-Curso de condutores de cães – Choque PMGO;

-Curso de Especialização de Ensino – CEE PMGO;

-Cursos de identificação de armas de fogo; condutores de veículos de emergência; uso diferenciado da força; solução de conflitos agrários; policiamento orientado para o problema; segurança contra incêndio; ocorrências envolvendo bombas e explosivos; mediação de conflitos; filosofia de direitos humanos aplicadas a atuação policial; polícia comunitária; segurança pública sem homofobia; técnicas e tecnologias não letais de atuação policial; relatório de local de crime; investigação criminal; atuação policial frente aos grupos vulneráveis; controle de risco na gestão de segurança pública; importância da psicologia aplicada na gestão de segurança pública; comportamento de risco em gestão de segurança pública, identificação veicular; ações para o controle de armas; fiscalização interestadual de transportes de passageiros; crime ambientais; uso progressivo da força; gerenciamento de crise; local de crime; investigação criminal pela rede SENASP/EAD.

-Curso de manuseio de pistola TAURUS 9mm Parabélum, carabina e Pistola Taurus .40 S&W, espingarda GAUGE 12, Fuzil Parafal 7,62mm NATO, Carabina Buschmaster .556mm NATO.

-Curso de orientação pela PMGO;

Curso de Defesa Pessoal – Imobilizações PMGO.

Condecorações:

- Medalha de destaque operacional anhanguera grau Bonze;

-Medalha sesquicentenário da PMGO;

-Medalha de tempo de serviço – 10 e 20 anos;

-Medalha mérito policial militar;

-Medalha de Mérito legislativo Pedro Ludovico Teixeira;

-Honra ao Mérito da 23° CIA de combate e engenharia – Exército Brasileiro.

-Em sua ficha funcional conta-se cerca de 62 elogios de serviços prestados a comunidade goiana.

Como policial militar desenvolveu várias atividades inerentes ao serviço policial militar, destaca-se: Comandante de destacamento, Comandante de guarnição de Radio Patrulha; Comandante de equipe do Grupo de Patrulhamento Tático – GPT por 13 anos, finalizando suas atividades na função de Comandante do Serviço Urbano – CPU na cidade de Catalão – GO.

Cleuber José Vaz
Vereador (PTC)

Celg agora é enel

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento: 0800 62 0196 | Agência Virtual www.eneldistribuicao.com.br | Postos do Vapt Vupt | Agências de Atendimento

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - CEP: 74.805-180 - Goiânia - Goiás

Celg agora é Enel.

Somos uma empresa que atende mais de 65 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, somos líderes na geração de energia renovável.

Seja qual for a sua energia, todo dia é dia de acreditar nela.

Celg agora é enel

ADAO RIBEIRO ZACARIAS
RUA 14 DE JULHO, Q. 13, L. 0, N. 553
VILA ERONDINA
CEP: 75701970 CATALAO GO BRASIL

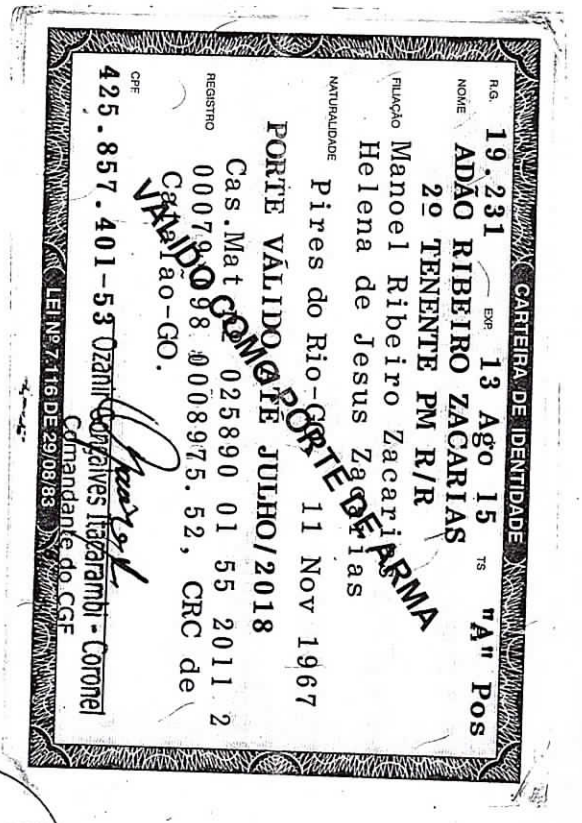
CATALAO

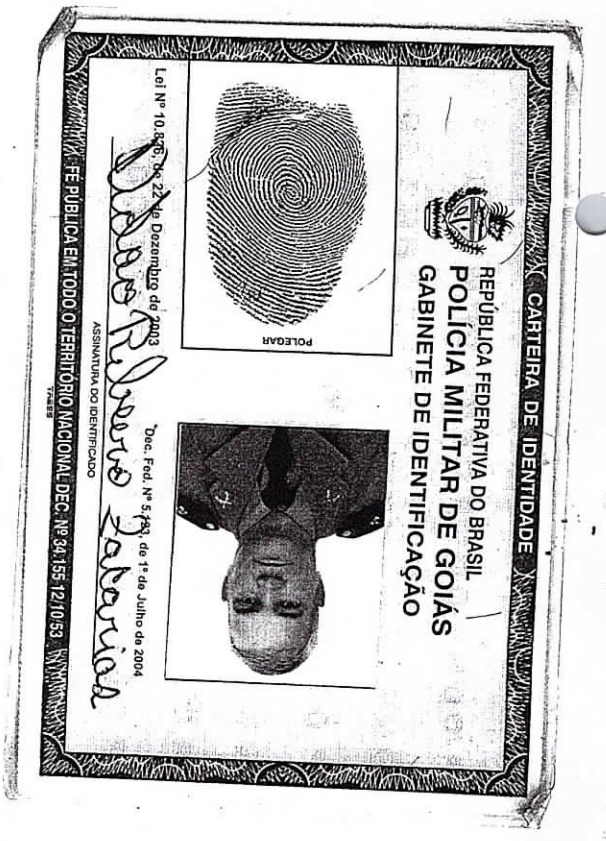
002726

* ENDEREÇO ALTERNATIVO

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
2180020011	07/04/2018

DATA DA EMISSÃO	14/03/2018
RAZÃO	30
REGIONAL	P02
MEDIDOR	2676087-8
ROTA	22 - 2200
CÓDIGO DO CLIENTE	947541
CONTA (USAR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO)	2180020011





Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 50

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 040/2018

Referência: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003, de 13 de abril de 2.018.**
Assunto: **"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Adão Ribeiro Zacarias".**
Autoria: **VER. CLEUBER JOSÉ VAZ - PTC**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. VEREADOR. TÍTULO DE CIDADANIA. ART. 95, V RI. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. REQUSITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Cláudio Silva Lima autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2018**" que ***"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Adão Ribeiro Zacarias".***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Nesta ótica verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão de ***Título de Cidadania ao senhor Adão Ribeio Zacarias*** em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados no município.

Ressaltada as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Inicialmente cumpri destacar que a **iniciativa** é legítima na forma do que dispõe o art. 15, XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sendo atribuição do Poder Legislativo sua iniciativa e apreciação na formas legais.

Desta forma, verificando sua plena legalidade, a proposição ora analisada é provida de juridicidade, passando a conclusão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como as demais legislações pertinentes no ordenamento, vejo como correto e plausível.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Salienta-se que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1°, e art. 127, § 1°, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO(GO), 23 DE ABRIL DE 2.018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PROTOCOLO
26/04/2018
Hrs: 09:25
Patrícia F. Silva

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 34, de 2018, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 13 de abril de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Decreto Legislativo n° 03, de 13 de abril de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Cleuber José Vaz, *"Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor Adão Ribeiro Zacarias."*

Justificativa do autor: ***Pretende o Ilustre Edil, homenagear a pessoa do Senhor Adão Ribeiro Zacarias, por meio da Concessão do título de cidadania catalana, tendo em vista seus relevantes serviços prestados, no seguimento de segurança pública, em prol desta Cidade.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 13.04.18 e deliberada em 17.04.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Decreto Legislativo sob exame que tem por objetivo, "*conceder título de cidadania ao Senhor Adão Ribeiro Zacarias.* "

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores membros da Câmara**, nos termos do art. 127, §1º, m) c/c art. 95, § 1º, todos do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência exclusiva do Vereador e será exercida nos termos do art. 15, XI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

> ***Art. 15. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:***
>
> ***(...);***
>
> ***XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal.***

Jair Humberto da Silva
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Desse modo, conclui-se no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Decreto Legislativo prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Assim, é Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Decreto Legislativo merece prosperar, vez que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 15, XI, estabelece regras para apresentação de proposições que trata de concessão de honrarias.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "e" c/c art. 98, § 1º, I, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

Jair Humberto da Silva
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

O Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018, obedece o previsto no Regimento Interno na Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Educação e Serviço Social, nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo de nº 03, de 13 de abril de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Cleuber José Vaz, que concede título de cidadão ao Senhor Adão Ribeiro Zacarias, se encontra em consonância com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno). Por fim, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

É o voto.

Catalão/GO, 25 de abril de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Presidente:

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Presidente:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PUBLICADO
09 / 05 / 2018
Lorena Queiroz

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

DECRETO DE LEI nº 03, de 09 de Maio de 2018.

"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Adão Ribeiro Zacarias".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO CATALANO ao **Sr. Adão Ribeiro Zacarias**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Município de Catalão e região.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão